



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 41/2022

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

BASE LEGAL: Lei nº 11.947/09, Resoluções/CD/FNDE nº 26/13, 04/2015, e 02/2020 com amparo na Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DO PROCESSO: Chamada Pública.

PUBLICIDADE: Este edital de chamada pública será publicado com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário, e no site www.po.mg.gov.br. (Resolução FNDE nº 26/13, art. 21 Lei nº 8.666/93).

I - PREÂMBULO

1. O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG**, CNPJ 18.602.060/0001-40, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004/22, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º: 11.947/2009 e resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.**

2. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e os projetos até o dia **06 de abril de 2022, às 13h**, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Doutor Castilho, nº 10, aos cuidados da Comissão de Licitação.

3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

II - OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública. Os interessados poderão participar para um ou mais itens.

III – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1. Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste edital, os interessados entregarão a documentação – **HABILITAÇÃO** e **PROJETO DE VENDAS**.

IV – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2022 e suas correspondentes nos anos posteriores:



111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00
118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00
143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00
153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00
203 – Fontes de Recurso: 1.19.00
211 – Fontes de Recurso: 1.19.00
252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

2.p Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

V – HABILITAÇÃO

1. Os proponentes deverão apresentar para sua HABILITAÇÃO os documentos abaixo:
2. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante no anexo III do edital;
 - d) Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.
3. **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso;
 - d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no anexo III do edital.
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.
4. **GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Prova de regularidade com o INSS;
 - e) Prova de regularidade com o FGTS;
 - f) Prova de regularidade com débitos trabalhistas CNDT,
 - g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante no anexo III do edital.

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico sanitário previsto em lei especial, quando for o caso;

j) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5. Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a “Sessão Inaugural”, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram à regularidade fiscal, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica – xérox- esta deverá também estar autenticada.

VI – PROJETO DE VENDAS

1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e os contratos serão assinados conforme a demanda de entrega.

2.O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, conforme Anexo II.

3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **8 dias consecutivos**, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Julgadora.

VII – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos

1.1 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante.

2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo

2.2 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

3. Grupos Formais detentores de DAP Jurídica

3.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma entidade articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.



5. Os agricultores obrigatoriamente deverão ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados, conforme descritos no edital, bem como observando as características de cada produto.

6. Na definição dos preços dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7. As propostas para **produtos orgânicos ou agroecológicos** deverão conter a indicação “ORGÂNICO” na descrição de cada produto. É facultado ao proponente apresentar, dentro do mesmo envelope, propostas separadas para produtos orgânicos e não orgânicos.

8. Serão consideradas válidas o projeto de vendas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9. Os valores a serem pagos são os descritos no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

10. Para priorização dos projetos, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

VIII – CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.



2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

IX – ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, *que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.*

3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores. O CONTRATANTE poderá estabelecer um local específico para centralizar o recebimento de todos os produtos. Nesta hipótese a distribuição para as escolas será de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO a entrega dos produtos no local determinado, nas condições estabelecidas neste edital.

X – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

1. O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

2. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
5. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
6. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XI – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades legais.
2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pela Secretaria requisitante.
3. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V deste edital.
4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.
5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de 1 ano, a partir da homologação do processo.
6. O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93.
7. Os preços serão reajustados sempre de acordo com a variação de mercado. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital de chamada pública será publicado com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei nº 8.666/93.
2. A participação de qualquer proponente vendedor no processo, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
4. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da prefeitura www.po.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro.

XIII – DOS ANEXOS

1. São anexos deste edital fazendo parte integrante do mesmo:
 - a) Anexo I – Termo de Referência



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

- b) Anexo II – Projeto de Vendas
- c) Anexo III – Modelo de declaração de origem
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato

Presidente Olegário, 17 de março de 2022.

Camila Fonseca da Silva
Presidente da CPL
Município de Presidente Olegário MG

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal
Município de Presidente Olegário MG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETIVO DA CHAMADA PÚBLICA: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

II – JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA: A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional. A solicitação visa ainda, a manutenção das cantinas das escolas municipais, conforme diretrizes da Alimentação Escolar, como o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

III - DAS QUALIDADES E QUANTIDADES DE ENTREGA:

1. Todas as exigências de qualidade e embalagem deverão estar conforme descritas abaixo:

Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Preço de aquisição*
001	UN	ABACAXI COMUM EXTRA, IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	5000	R\$7,00
002	KG	ABÓBORA MORANGA HÍBRIDA, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, CASCA LIMPA E SEM MANCHAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	5200	R\$ 4,49
003	KG	AÇAFRÃO PURO, DEVE SER CONSTITUÍDO DE MATÉRIA PRIMA DE BOA QUALIDADE E APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO - COM UM LITRO	515	R\$ 45,00
004	KG	ALFACE LISA, EXTRA, COLORAÇÃO VERDE, FRESCOS, FOLHAS FIRMES, LIMPAS E BRILHANTES E SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRALHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS, LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	4250	R\$ 8,70
005	KG	BANANA PRATA IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO,	5500	R\$ 7,65



		PROCEDENTES DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR		
006	KG	BATATA DOCE FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO - AGRICULTURA FAMILIAR	3000	R\$ 3,99
007	KG	BETERRABA IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCA, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	3600	R\$ 4,32
008	KG	BRÓCOLIS FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	4550	R\$ 7,00
009	KG	CARÁ, EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	1300	R\$ 5,49
010	AR	CARNE BOVINA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR	887	R\$ 300,00
011	AR	CARNE SUÍNA COM OSSO - AGRICULTURA FAMILIAR	1061	R\$ 137,50
012	KG	CEBOLA BRANCA, FRESCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	1500	R\$ 4,81
013	KG	CENOURA EXTRA, IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÂS, FRESCAS, FIRME, LISA, SEM RUGAS, DE	6900	R\$ 6,32



		APARÊNCIA FRESCA. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR		
014	KG	CHUCHU EXTRA, IN NATURA, POUCA RUGOSIDADE TAMANHO MÉDIO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS, SÃS E FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	3850	R\$ 6,49
015	KG	COUVE FLOR FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE - AGRICULTURA FAMILIAR	4939	R\$ 7,00
016	KG	COUVE MANTEIGA EXTRA, FRESCA, LIMPA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	150	R\$ 7,00
017	KG	FEIJÃO (TODAS AS VARIEDADES), TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARTUCHOS, NA COR CARACTERÍSTICA E VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, NÃO CONTENDO GLÚTEN - AGRICULTURA FAMILIAR	2800	R\$ 8,24
018	KG	INHAME EXTRA, IN NATURA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	2600	R\$ 7,66
019	KG	LARANJA PERA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU	10500	R\$ 4,16



		CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR		
020	KG	MAMAO HAWAÍ	3150	R\$ 5,16
021	KG	MANDIOCA, IN NATURA, COM CASCA, TENRO (MACIO), GRAÚDO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU DE EVOLUÇÃO E MATURAÇÃO, POLPA ÍNTEGRA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	10700	R\$ 5,00
022	KG	MELANCIA IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA FIRME DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	7900	R\$ 3,93
022	KG	MILHO VERDE EM ESPIGA, EXTRA AA, FRESCO, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, <i>EMBALADOS EM PORÇÕES DE QUATRO ESPIGAS</i> - AGRICULTURA FAMILIAR	900	R\$ 6,75
023	DZ	OVO VERMELHO	2200	R\$ 6,00
024	KG	REPOLHO HÍBRIDO/ROXO IN NATURA EXTRA, FRESCO, FIRME, ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	3550	R\$ 4,32
025	KG	TOMATE SANTA CRUZ, IN NATURA, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCAS, POLPA ÍNTEGRA E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA LISA E FIRME. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS - AGRICULTURA FAMILIAR	7250	R\$ 8,99

2. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

3. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem



umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

IV – DA ENTREGA:

1. O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.
2. A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022.
3. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.
4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.
5. Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
6. Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores. O CONTRATANTE poderá estabelecer um local específico para centralizar o recebimento de todos os produtos. Nesta hipótese a distribuição para as escolas será de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO a entrega dos produtos no local determinado, nas condições estabelecidas neste edital.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 1.1 O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;
2. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
3. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
5. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
6. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação



precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO:

1. Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

VII – DAS PENALIDADES:

1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2 multas;

1.3 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

1.4 indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

6. Extensão das penalidades:

6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do processo;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

VIII – CONTROLE DA EXECUÇÃO – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, um responsável, deverá acompanhar e fiscalizar as entregas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IX – PRAZO – A vigência desta licitação será de doze meses, a partir da homologação deste processo.

Paulo Henrique Leite

Coordenador da Agricultura Familiar

Júlio dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

Nilda Maria de Sousa Borges
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desportos e Turismo



ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta		
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*	
				4.1.Unitário	4.2.Total
1					
OBS.:	*Preço publicado no edital do Processo n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento do edital.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

2. Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORE

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
1						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
Total do projeto:						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura

3. Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br - E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Total

OBS.:* Preço publicado no Edital, Chamada pública nº001/2022.

Total Produtor Rural

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento estabelecidas no edital.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF
---------------	--------------------------------------	-----



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 041/2022
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

BASE LEGAL: Lei n° 11.947/09, Resolução n° 26/13, Resolução 04/2015, Resolução 02/2020 e Resolução 06/2020 do Ministério da Educação.

DADOS DO FORNECEDOR DECLARANTE:

Declaro, sob as penas legais, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e/ou produzidos por agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Por ser verdade firmo o presente.

Presidente Olegário, _____ de _____ 2022

(Nome/razão social)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2022

Processo n:º 0/2022

Chamada pública n:º 00/2022

Fiscal do Contrato: Paulo Henrique

Gestor do Contrato: Júlio dos Reis Pereira



Por este contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, n° 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rhenys da Silva Cambraia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 211.171 da SSP/DF e do CPF n° 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, n° 59, Centro,

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome do grupo formal ou informal) _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob n°. _____ situada _____, _____/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF n°. _____ e RG n°. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 11.947/2009 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução CD/FNDE n° 04, de 2 de abril de 2015, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Presidente Olegário-MG de acordo com a Chamada Pública n° 00/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termos de Referência que é parte integrante deste Instrumento.

2.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu projeto;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- c) Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

a. São obrigações da **CONTRATADA**:



- b. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- c. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- d. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento;

2.3 A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.4 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

2.5 O fornecedor, aderindo a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer o projeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

2.6 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDAS

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 O fornecimento dos produtos deverá ser parcial, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação da Agricultura Familiar e a entrega deverá ser efetivada na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770 - Planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07h às 11h, sem nenhum ônus acrescido ao valor de aquisição do produto.

4.2 A previsão de entrega dos produtos será durante o ano letivo de 2022, inicialmente de acordo com a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, *que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que não entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.*

4.3 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

4.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato.

4.5 Conforme o art. 33, da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos



constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

4.6 Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

5.1. As hortaliças deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além disso, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo e as folhas das hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes.

5.2. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimativo de R\$......

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FORNECEDOR					

6.2 O preço de aquisição está transcrito na tabela descrita no Termo de Referência, que foi definido pelo preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Devido a sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio;

6.3. Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

6.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo produtor rural participante do processo, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

6.6. Em caso de alteração de conta bancária, o produtor deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.1.1. Conforme sazonalidade, o reequilíbrio do contrato deverá ser feito de acordo com as alterações dos preços correspondentes à pesquisa de preços de mercado local, e o contratado (produtor) fica dispensado de anuência aos possíveis reequilíbrios, que podem sofrer variações



aumentando/diminuindo os preços, devendo o Coordenador do Programa Agricultura Familiar informar ao setor responsável sobre a necessidade de aplicação do reequilíbrio.

7.2 O contrato poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da Lei 8.666/93.

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados em contrato, observadas as disposições da legislação.

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2022 e, no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:

111 – Fontes de Recurso: 1.00.00 e 1.47.00
118 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00
143 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.46.00
153 – Fontes de Recurso: 1.00.00 1.01.00 e 1.43.00
203 – Fontes de Recurso: 1.19.00
211 – Fontes de Recurso: 1.19.00
252 – Fontes de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

3.1 Esta contratação terá de um ano, a partir da homologação deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

3.2 A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

10.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 multas;

10.1.3 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

10.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

10.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

10.2 Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

10.3 Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

10.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

10.5 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

10.6 Extensão das penalidades:

10.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do processo;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, __ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

Júlio dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

Nilda Maria de Sousa Borges

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desportos e Turismo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: I - _____

Paulo Henrique Leite CPF.: 547.036.036-91

II - _____

Élcio Donizete Fernandes CPF.: 634.809.051-53